

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE *SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ* e *SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ*, para

TRABALHO EM FERIADOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, entidade sindical laboral de primeiro grau, com sede na cidade de Itajaí, na rua Samuel Heusi nº 320, inscrita no CNPJ sob o nº 84.307.370/0001-66, neste ato representada por sua Presidente Paulo Roberto Ladwig, doravante denominado simplesmente **SINDICATO PROFISSIONAL** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede nesta cidade de Itajaí, na Rua José Lauro Muller, 229, Centro – Itajaí/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.943/0001-37, representado por seu Presidente, Manoel Coelho, doravante denominados simplesmente **SINDICATO PATRONAL**, têm entre si justo e acertado o presente ADITIVO À CONVENÇÃO, que mutuamente aceitam e outorgam, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1 - O trabalho dos empregados no comércio das empresas sediadas nos municípios de **Penha e Balneário Piçarras**, será permitido nos feriados mediante o pagamento 100% (cem por cento) de hora extra para cada empregado envolvido, que deverá figurar em destaque na folha de pagamento.

Parágrafo único: Excetuam-se deste aditivo os supermercados, que seguirão as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

2 – O presente acordo terá sua vigência até **31/07/2018** e abrangerá os seguintes feriados:

Festa do Divino (feriado móvel em Penha)

24/01 – Consagração Ns. Senhora da Paz (feriado município B. Piçarras)

Sexta-feira Santa (data móvel)

21/04 – Tiradentes

Corpus Christi – (data móvel)

11/08 – Dia de Santa Catarina

07/09 – Dia da Independência

12/10 – Dia de Ns. Senhora Aparecida

02/11 – Dia de Finados

15/11 – Proclamação da Republica

Dia do Município (se for decretado feriado municipal)

3 – O lanche a ser fornecido deve ser no mínimo, um x salada ou lanche equivalente e um refrigerante/suco para cada funcionário, que será servido em local apropriado, ou R\$ 22,00 (vinte e dois reais) em dinheiro, ou em ticket alimentação.

5 - Os feriados que coincidirem com os domingos serão considerados como tal, devendo as empresas que laborarem cumprir todas as condições previstas no *caput* desta cláusula.

6 - Não será permitida a convocação de empregados para trabalhar nos feriados de **1º de janeiro, 1º de maio (dia universal do trabalho) e 25 de dezembro (Natal)**.

7 - As empresas que, independente do número de empregados, convocarem seus trabalhadores para laborar nos **feriados dos dias 01 de janeiro, 01 maio e 25 de dezembro**, ficarão sujeitas a uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração de cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí.

8 - Não se constituirá infração passível de multa de R\$ 20.000,00, prevista no parágrafo sexto, o trabalho desenvolvido nos dias feriados pelo pessoal de manutenção, vigilância e limpeza, desde que não envolva atendimento a clientes.

9 - As empresas que trabalharem em dia feriado somente por **quatro horas**, (meio expediente) pagarão os encargos financeiros previstos nesta cláusula à razão de 50%.

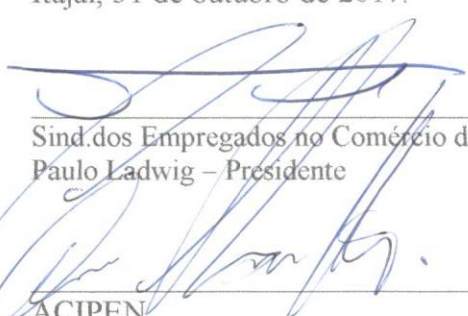
§ **primeiro**: O horário reduzido de que trata o *caput* desta cláusula, refere-se a jornada observada pela Empresa, que não poderá estender seu tempo de abertura a lapso de tempo superior a 4 (quatro) horas diárias.

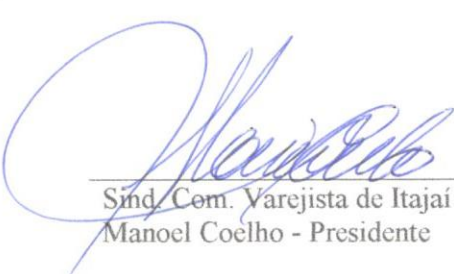
§ **segundo**: Quando a empresa laborar no feriado mais de 4 horas (jornada reduzida), pagará a cada empregado envolvido o abono integral.

10 - Fica esclarecido que ocorrendo a extinção por lei de qualquer feriado, se extingue também as obrigações previstas nesta cláusula.

Assim convencionados, firmam o presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, em três (3) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Itajaí, 31 de outubro de 2017.


Sind. dos Empregados no Comércio de Itajaí
Paulo Ladwig - Presidente


Sind. Com. Varejista de Itajaí
Manoel Coelho - Presidente


ACIPEN
Cionei Luis Zanotti - Presidente

Testemunhas:


Soeli Salomé da Rosa
Advogada
OAB/SC 49850